



Processo nº  
Nº 21896 / 286 / 2021

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 011, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Exmo. Sr.  
DD. Jorge Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	15 / 04 / 21
na	17 reunião da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal
Ver. Secretário	<i>[Assinatura]</i>

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2960, de 20 de abril de 2007, dispondo sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **agora, mais precisamente no que tange à vigência dos mandatos.**

Conforme o art. 34 da aludida Lei, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, justificando-se a apresentação do presente projeto, visando à normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no Município de Sapucaia do Sul, alterando determinadas disposições constantes da Lei Municipal nº 2960/2007 - norma vigente disciplinando a matéria.

Saliente-se que a tramitação da proposição em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos **deverão ser "instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos"**.

Ainda, ressalte-se que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes

*[Assinatura]*



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

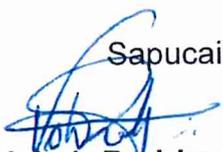
de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Destarte, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, diante da necessidade de adequação do citado artigo da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, com a certeza do apoio dessa Colenda Casa Legislativa, haja vista que se trata da área de educação, essencial para o progresso do Município.

Diante de todo o exposto, **requer a tramitação do presente Projeto de Lei em “regime de urgência urgentíssima”, conforme o art. 57, §1º, da Lei Orgânica do município de Sapucaia do Sul.**

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 13 de abril de 2021.

  
**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº**

Proj. Lei Exec. Nº  
Nº 008 / 2021

**Altera a Lei nº 2.960, de 20 de abril de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

Art. 1º. O artigo 15-B da Lei Municipal nº 2.960/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-B. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.